



Estimativa de Impacto

Em atenção às alterações propostas no documento SEI 084458218, segue estudo de impacto orçamentário – financeiro.

Em primeiro lugar, seguem as renúncias estimadas para as alterações à Lei nº 17.332 de 24 de março de 2020, que criou o Triângulo SP - art. 1º e 2º do texto proposto, que estabelece que a área descrita no documento SEI 084084296 seria beneficiada pelos incentivos do art. 5º da Lei nº 17.332/20, desde que atendidos os requisitos do art. 4º.

Para a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, disposta no inciso I do art. 5º da Lei nº 17.332, estimou-se **impacto R\$ 21 MM** para a nova área. O cálculo foi realizado assumindo-se que 60% dos imóveis com os usos não residenciais, exceto os terrenos, garagens, edifício garagem e assemelhados contidos na área do Anexo II, atenderiam os pré-requisitos do art. 4º e seriam potenciais beneficiados pelo texto do projeto. Para tanto, foi realizada a somatória dos valores lançados na Emissão Geral do IPTU de 2023, incluídos os contribuintes das faces de quadra fronteiriças e contidas no perímetro delimitado no projeto de lei, não somente as faces de quadra abrangidas no anexo.

Para os novos impactos estimados a partir da redação da minuta para os incisos II e III da Lei 17.332 – redução de alíquota de Imposto Sobre Serviços - ISS e isenção da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE, estimou-se impacto anual para o exercício de 2023 de **R\$ 13 MM** e **R\$ 2,4 MM**, respectivamente. Devido à imprecisão de cruzamento entre os cadastros mobiliários e imobiliários da fazenda municipal, estabeleceu-se um percentual que 1% da arrecadação nos códigos de serviços tomados de ISS e da TFE teriam origem em potenciais beneficiados pelo texto do projeto.

No caso do Inciso II, foi estimada a alíquota efetiva de ISS dos códigos de serviço do item 7, isto é, a alíquota obtida após a exclusão das deduções legais para composição da base de cálculo do imposto, conforme dados das notas fiscais eletrônicas emitidas para serviços prestados em 2022 para pessoas jurídicas com tributação normal, sem retenção e não incluídas no Simples Nacional. A renúncia potencial total para o município em 2023 foi obtida a partir da diferença entre o total arrecadado em 2022 na alíquota efetiva e o total que seria arrecadado na alíquota de 2%. Para o impacto atual foi aplicado o IPCA de 2022 (5,79%) e assumiu-se que 1% dessas contratações seriam realizadas na área delimitada. E a isenção de TFE foi calculada em 1% da arrecadação prevista para 2023. Em ambos os casos, não é possível estimar a realização potencial de novos serviços do Item 7 no período delimitado e nem a instalação de novos contribuintes.

Conclusão

Conforme a redação do Art. 6º, os benefícios dos incisos I, II e III do art. 5º da Lei nº 17.332, de 2020, teriam duração de 5 anos. Para a finalidade deste estudo, foi considerado início de vigência a partir de 2024 e que o impacto seria equivalente ao

resultado demonstrado nos parágrafos acima acrescido em 1% ao ano, em razão a potencial atração de novos contribuintes ao Centro. Para tanto, os valores apresentados foram reajustados pela previsão do IPCA, publicadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN em: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>, no dia 06/06/2023 para os exercícios de 2023 e 2027.

Adicionalmente, é importante observar que o estudo apresentado é relativo à equiparação da nova área apresentada ao perímetro do Triângulo. Dessa forma, refere-se apenas impacto equiparação desses potenciais beneficiários aos já existiam.

Dito isso, foram apurados os resultados abaixo:

	Impacto em R\$ Milhões				
	2024	2025	2026	2027	2028
Inciso I	R\$ 23	R\$ 24	R\$ 25	R\$ 26	R\$ 28
Inciso II	R\$ 14	R\$ 15	R\$ 16	R\$ 17	R\$ 18
Inciso III	R\$ 3	R\$ 3	R\$ 3	R\$ 3	R\$ 3
Total	R\$ 40	R\$ 42	R\$ 44	R\$ 46	R\$ 48

Quadro I – Impacto da nova minuta